PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 101 2026
Data: 26/02/26
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa "Emplaca Dom Feliciano", destinado a incentivar o emplacamento veicular no Município de Dom Feliciano/RS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Emplaca Dom Feliciano", destinado a incentivar o emplacamento de veículos automotores no Município e a fortalecer as receitas próprias.

Art. 2º - O Programa concederá aos proprietários de veículos automotores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizarem a transferência do registro para o Município de Dom Feliciano/RS, o reembolso dos seguintes tributos, mediante atendimento aos requisitos desta Lei, observado o efetivo pagamento pelo contribuinte:

I – Taxa de Vistoria de Identificação de Motocicleta, de Veículo Médio ou de Veículo Pesado, conforme o caso;

II – Taxa de Expedição de CRLV;

III – Taxa de Expedição de CRV.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* são os constantes na Portaria nº 036/2026 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN/RS) ou regulamentação que venha a substitui-la, limitando-se o reembolso ao valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - Para fazer jus ao reembolso previsto no art. 2º desta Lei, o interessado deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I – comprovar a transferência do registro de veículo avaliado a partir de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) no momento da alteração do registro para o Município de Dom Feliciano/RS;

II – comprovar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício imediatamente subsequente à efetivação da transferência;

III – comprovar a regularidade em débitos tributários e não tributários para com o Município de Dom Feliciano, mediante apresentação de certidão negativa de débitos (CND) válida no momento do protocolo;

IV – realizar o envio dos documentos comprobatórios na forma disposta em regulamento.

§1º O reembolso de que trata o *caput* será realizado uma única vez, após a aprovação da documentação de que trata o *caput* na forma do regulamento.

§2º A restituição não será válida para veículos que já se encontravam emplacados no Município de Dom Feliciano até 1º de março de 2026.

Art. 4º - O reembolso será efetivado por meio de depósito, transferência ou qualquer outro tipo de transação financeira, conforme disposto em regulamento, e exclusivamente em conta de titularidade do contribuinte.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

Art. 6º – A adesão do contribuinte ensejará o consentimento expresso para a divulgação de sua participação no Programa, na forma e na conveniência do Município de Dom Feliciano.

Art. 7º - A execução do Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo o Município, justificadamente, realizar a suspensão total ou readequação dos valores de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 8º - Os valores de que tratam o parágrafo único do art. 2º e o inciso I do art. 3º desta Lei poderão ser atualizados anualmente mediante Decreto, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 9º – Comprovada a má-fé na utilização dos benefícios decorrentes do Programa de que trata esta Lei, o Município exigirá a reposição dos respectivos valores, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 2026.

TIAGO ANDRE SZORTYKA:02427998095

Assinado de forma digital por TIAGO ANDRE SZORTYKA:02427998095

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa "Emplaca Dom Feliciano", iniciativa voltada a incentivar o emplacamento de veículos automotores no Município de Dom Feliciano/RS, promovendo o fortalecimento da arrecadação municipal e a ampliação da base tributária local, especialmente no que se refere à cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

É sabido que o Município tem direito a percentual da arrecadação do IPVA dos veículos nele licenciados na monta de 50% (cinquenta por cento), de modo que a transferência do registro veicular para Dom Feliciano gera reflexos financeiros diretos e contínuos aos cofres públicos, superando, em curto e médio prazo, o custo pontual do incentivo ora proposto. Assim, o reembolso das taxas vinculadas à transferência configura-se como medida estratégica de fomento econômico, com impacto fiscal positivo e sustentável.

O Programa foi estruturado com critérios objetivos e restritivos, direcionando o benefício a veículos com valor mínimo de mercado e condicionando sua concessão à regularidade fiscal do contribuinte junto ao Município. Dessa forma, assegura-se que o incentivo alcance contribuintes adimplentes e veículos com maior potencial de retorno financeiro ao ente municipal.

Ressalta-se, ainda, que o reembolso está limitado a valores previamente fixados pelo DETRAN/RS e a um teto máximo, garantindo previsibilidade orçamentária, controle das despesas públicas e observância aos princípios da responsabilidade fiscal. O pagamento será realizado uma única vez, mediante comprovação documental e regulamentação específica, o que reforça a segurança jurídica e administrativa do Programa.

Por fim, o Projeto contempla mecanismos de controle e sanção para coibir fraudes, simulações ou condutas de má-fé, preservando o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais. Diante do exposto, trata-se de medida legítima, oportuna e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando-se sua aprovação.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 07/2026, requerendo que seja apreciado, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 2026.

TIAGO ANDRE SZORTYKA:02427998095
Assinado de forma digital por TIAGO ANDRE SZORTYKA:02427998095

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal